

# A NECESSIDADE DO ESTUDO DOS DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS: POTENCIALIDADES EMANCIPATÓRIAS E DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL<sup>1</sup>

*THE NEED FOR THE STUDY OF HUMAN RIGHTS IN SCHOOL: EMANCIPATORY POTENTIALITIES AND IMPLEMENTATION DIFFICULTIES IN BRAZIL*

Julia Garcia da Fonseca MAURI<sup>2</sup>

---

## RESUMO

A presente monografia tem como principal objetivo levantar a importância de uma educação voltada para os Direitos Humanos. Dessa forma, sob uma perspectiva evolucionária a respeito da visão humana sobre esses direitos com a educação causará impactos em diversos campos, sendo o principal deles a melhora da sociedade e da aceitação das diferenças. Assim sendo, o presente trabalho objetiva, portanto, analisar o impacto que a educação em Direitos Humanos pode causar na sociedade, relacionando com a melhora na sociedade e na percepção acerca desses direitos.

**Palavras-Chave:** Educação; Direitos Humanos; Sociedade.

## ABSTRACT

The main objective of this monograph is to raise the importance of an education focused on Human Rights. In this way, from an evolutionary perspective regarding the human view on these rights, education will cause impacts in several fields, the main one being the improvement of society and the acceptance of differences. Therefore, the present work aims to analyze the impact that education in

---

<sup>1</sup> O presente artigo sintetiza a monografia de conclusão da pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2021-2022) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

<sup>2</sup> Graduanda em direito pela Faculdade de Direito de Franca, aluna pesquisadora PIBIC 2021-2022, trabalha como estagiária (2022) no escritório Campos & Noronha Advocacia, em Franca e (2022) na Assistência Jurídica da Faculdade de Direito de Franca., e-mail: julia.mauri@hotmail.com, lattes: <http://lattes.cnpq.br/9847919112215034>.

Human Rights can cause in society, relating it to the improvement in society and in the perception of these rights.

**Keywords:** Education; Human Rights; Society.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata da importância da educação na vida das pessoas e, além disso, a importância que uma educação em Direitos Humanos tem na hora de transformar e evoluir uma sociedade.

A pesquisa ainda analisa essa relação íntima da educação com os direitos humanos e uma melhora da sociedade. O motivo da necessidade da discussão do presente tema trata-se urgência de uma sociedade que valorize e preserve os direitos não apenas os próprios, mas também os direitos alheios, para que a população tenha um papel ativo na proteção desses direitos.

Para que a obra surgisse, recorreu-se à pesquisa bibliográfica, contando com a análise de livros, artigos científicos sobre a Educação e sobre os Direitos Humanos, além de sites da internet e doutrinas pedagógicas.

Para oferecer uma melhor ciência do que pretende se abordar com a pesquisa, ela foi estruturada de forma a primeiramente tratar da educação sob o ponto de vista de importantes pensadores, como Paulo Freire, Adorno e Mészáros, sendo seguido por uma análise dos Direitos Humanos, desde a sua formação até a sua implementação na educação, abordando, por fim, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Por fim, com tudo o que será demonstrado na pesquisa será demonstrado a linha tênue entre a educação e os direitos humanos, visando, desta forma, contribuir, com uma educação com aspecto mais humanitário e colocando o aluno como ser ativo durante toda a sua formação.

## 2 A EDUCAÇÃO

Para Kant (KANT, 1999, p. 15), o ser humano é aquilo que a educação faz dele, ou seja, visando melhorar o índice de criminalidade, ou ainda, de caso de preconceito, é necessário que ocorra um investimento na educação. Segundo uma reportagem do site Quero Bolsa, economistas dizem que o valor que o Brasil investe em educação é além do PIB, porém,

quando traduzimos esse volume de recursos per capita por aluno, comparando com os países da OCDE, é investido quase duas vezes menos que o ideal.

Brandão afirma que:

A educação é uma prática social (como a saúde, a comunicação, o serviço militar) cujo fim é o desenvolvimento do que na pessoa humana pode ser aprendido entre os tipos de saber existentes em uma cultura, para formação de sujeitos, de acordo com as necessidades e exigências de sua sociedade, em um momento da história de seu próprio desenvolvimento.

Isso mostra que a educação deve ser uma função social que visa preparar o aluno para que a cidadania, mais que isso, esse ensino deve levar os estudantes a refletirem e questionarem as aflições da população para que se tornem sujeitos ativos no processo de conhecimento.

## **2.1 A EDUCAÇÃO CONFORME PAULO FREIRE, ADORNO E MÉSZÁROS**

Paulo Freire, em uma de suas principais obras, *A Pedagogia do Oprimido*, defende que a educação é revolucionária, devendo o educando ter consciência da sua condição social e histórica, além da sua capacidade de transformação. O exemplar é dedicado à uma pedagogia para a classe oprimida, para que consigam a emancipação embasada no pensamento crítico, compreendendo a sua condição social e lutando para que melhorem.

Com base nesse pensamento, o sujeito aprenderia para se humanizar, isso ocorre, pois, o aprendizado é derivado da relação com o outro, escutar e aprender com o próximo para quebrar a educação tradicional e começar uma educação mais ativa com objetivo de proteção ao próximo e seus direitos. A revolução não está em uma movimentação amparada na guerra, violência, luta, mas sim na transformação social pela educação, é preciso conscientizar que a educação libertadora busca provocar a crítica e a reflexão social, de forma que, somente com a educação é possível a libertação das condições difíceis impostas pelo sistema. Ainda defende que:

“Assim também é necessário que os oprimidos, que não engajam na luta sem estar convictos e, se não engajam, retiram as condições para ela, cheguem, como sujeitos, e não como objetos, a este convencimento. É preciso que também se insiram criticamente na situação em que se encontram e de que se acham marcados.” (FREIRE, 1987, p. 34-35)

O autor ainda complementa dizendo que:

“Aprender na comunidade, com ela e para ela, significa usar a história de sua própria região, exteriorizando a cultura do silêncio. Significa aprender a engajar-se na sua própria região, tornando-se consciente da situação sócio-política e lutando para que as sociedades fechadas sejam transformadas em sociedades abertas (...) é uma questão de urgência que as escolas se tornem menos fechadas, menos elitistas, menos autoritárias, menos distanciadas da população geral. (FREIRE, 1995)

Já para Adorno, o papel da educação é o de superar a barbárie e construir a emancipação.

Isso deve ocorrer pois, quando educados de modo crítico, as pessoas têm a possibilidade de ampliar a sua contribuição para a transformação da sociedade, gerando mudanças para a construção de uma existência justa. Ou seja, essa educação para a emancipação pode contribuir para o processo de libertação humana, o que levaria a um vínculo entre autonomia e conhecimento, de forma a superar a desigualdade social.

Portanto, para Adorno, na obra *Educação e Emancipação*, o principal ponto a ser defendido é que:

“A exigência que Auschwitz não se repita é a primeira de todas para a educação. De tal modo ela precede quaisquer outras que creio não ser possível nem necessário justificá-la. Não consigo entender como até hoje mereceu tão pouca atenção. Justificá-la teria algo de monstruoso em vista de toda monstruosidade ocorrida. Mas a pouca consciência existente em relação a essa exigência e as questões que ela levanta provam que a monstruosidade não calou fundo nas pessoas, sintoma da persistência da possibilidade de

que se repita no que depender do estado de consciência e de inconsciência das pessoas. *Qualquer debate acerca de metas educacionais carece de significado e importância frente a essa meta: que Auschwitz não se repita. Ela foi a barbárie contra a qual se dirige toda a educação.* Fala-se da ameaça de uma regressão à barbárie. Mas não se trata de uma ameaça, pois Auschwitz foi a regressão; a barbárie continuará existindo enquanto persistirem no que têm de fundamental as condições que geram esta regressão. É isto que apavora. Apesar da não visibilidade atual dos infortúnios, a pressão social continua se impondo. (grifo nosso)

Tal afirmação foi realizada em um Debate na Rádio de Hessen, transmitindo em 14 de abril de 1968. Contudo. Para Fornero (2000), a barbárie perpetuará enquanto mantiverem as condições que a direcionarem àquele fato.

A educação passa a aumentar a sua relevância pois as chances de mudar as disposições pessoais que culminaram em Auschwitz são delimitadas por fatores políticos e sociais. Daí a relevância, segundo Adorno, de uma educação voltada a autorreflexão. Isso ocorre, pois, uma educação regrada pela severidade proporciona a barbárie. A dureza tem significado de desprezo em relação à dor e esse desprezo é um dos impedimentos para uma educação emancipatória.

O mesmo ainda complementa, observando não saber onde é o limiar entre a técnica e sua superavaliação com a relação racional, “(...) que leva, em última análise, quem projeta um sistema ferroviário para conduzir as vítimas a Auschwitz com maior rapidez e fluência, a esquecer o que acontece com essas vítimas em Auschwitz” (ADORNO, 1995, p. 133).

Na obra *A Educação para Além do Capital* de Mészáros, ele propõe o debate de que, sozinhas, as reformas educacionais não conseguem obter consideráveis mudanças na sociedade. Isso ocorre pois o sistema socio metabólico não admite supervisão. Segundo o autor:

“Romper a lógica do capital no âmbito da educação é absolutamente inconcebível sem (...) modificar, de forma duradoura, o modo de internalização agora opressivo, que sustenta a concepção dominante do

mundo, o domínio do capital pode ser e será quebrado. (MÉSZÁROS, 2008, p. 52 - 53)

O autor ainda sustenta a ideia de que a escola fortalece a incorporação do sistema capitalista, dificultando a mudança da forma de ver do sistema dominante. Sobre isso, pontua que:

“A transformação social emancipadora radical requerida é inconcebível sem uma concreta e ativa contribuição da educação no seu sentido amplo (...). E vice-versa: a educação não pode funcionar suspensa no ar. Ela pode e deve ser articulada adequadamente e redefinida constantemente no seu inter-relacionamento dialético com as condições combinantes e as necessidades da transformação social emancipadora e progressiva em curso (...). (MÉSZÁROS, 2008, p. 76 – 77)

Previamente, deve destacar que a educação à qual o pensador tanto se refere é vista em seu sentido amplo, não abrangendo a parte da escolaridade, mas o processo vital de existência do homem, sua capacidade de conhecer e transformar.

Quebrar a barreira do capital e da educação, nessa linha, é proporcional a alterar as formas implantadas de internalização mistificadora por uma alternativa concreta abrangente (MÉSZÁROS, 2008, P. 47). Dessa forma, o papel da educação é soberano, seja para a elaboração de estratégias para mudar as condições de reprodução, como para a automudança dos seres, criando uma ordem social metabólica radicalmente diferente (MÉSZÁROS, 2008, p. 65).

A educação apresenta um papel estratégico, conforme Mézszáros, pois ela está diretamente relacionada às possibilidades de superar o capital, isto é, de uma construção de uma sociedade não mais regida pelo desejo do lucro através de uma alienante exploração do trabalho.

Não se trata, portanto, de apenas uma mudança na educação, mas sim de uma mudança determinada em todo o estilo de vida social, fazendo com que a educação pare de ser um momento da vida com fins determinados e passe a ser, de fato, a vida do homem. Com isso, Mézszáros recorre a 3ªtese de Marx sobre Feuerbach para resumir toda complexidade desta educação: “A coincidência da modificação das circunstâncias e da atividade humana só pode ser apreendida e racionalmente compreendida

como prática transformadora” (MARX, 2005, Teses sobre Feuerbach, ebook).

É sob esse ponto que o filósofo defende que se deve fazer da educação um instrumento de compreensão do mundo e das relações humanas, não uma forma de criação de operários para o mercado de trabalho, carece de uma mudança radical acerca da forma de ver a educação, seguindo a ideia de ruptura com a lógica do capital.

## 2.2 O PAPEL DA EDUCAÇÃO

A educação consiste em preocupação perene para as sociedades, uma vez que o ato de educar tem como alvo a aproximação do homem na sociedade para a melhora da convivência, de forma a levar o homem a se deparar com a sua humanidade. Adorno, como visto, concebe como um dos objetivos centrais da educação o reconhecimento da humanidade no próximo, em um contexto que propicie a autorreflexão e impeça a reedição da barbárie.

Quanto a isso, Foucault critica a forma em que o tempo de vida se transformou em tempo de trabalho:

“É preciso que o tempo dos homens seja oferecido ao aparelho de produção; que o aparelho de produção possa utilizar o tempo de vida, o tempo de existência dos homens. É para isso e desta forma que o controle se exerce. São necessárias duas coisas para que se forme a sociedade industrial. Por um lado, é preciso que o tempo dos homens seja colocado no mercado, oferecido aos que o querem comprar, e compra-lo em troca de um salário; e é preciso, por outro lado, que este tempo dos homens seja transformado em tempo de trabalho. É por isso que em uma série de instituições encontramos o problema e as técnicas da extração máxima do tempo.” (FOUCAULT, 2001, P. 116)

Nesse mesmo sentido, Saviani diz que:

“Se nas sociedades primitivas, (...) a educação consistia numa ação espontânea, (...) com a divisão dos homens em classes a educação também resulta dividida; diferencia-se, em consequência, a educação destinada à classe dominante daquela a que tem acesso a classe dominada. E é aí que se localiza a origem da escola. A educação dos membros da classe que dispõe de ócio, de lazer, de tempo livre passa a organizar-se na forma escolar, contrapondo-se à educação da maioria, que continua a coincidir com o processo de trabalho. (SAVIANI, 2007, p. 155)

O verdadeiro papel da educação na hora de formar o cidadão é de suma importância para a criação de uma sociedade melhor, visando a inclusão e a democracia. Ela permite que a população tenha conhecimento de suas garantias por Lei, bem como o direito de serem tratadas com respeito, é na educação que vemos os direitos humanos e as liberdades imprescindíveis.

Consoante a isso, Katarina Tomasevski, relatora especial da ONU sobre os direitos à educação durante o período de 1998 a 2004, diz que a educação é a chave para abrir outros direitos humanos.

Nessa problemática, Paulo Freire diz que a prática de libertação só vai ocorrer quando o oprimido notar essa condição de opressão que está inserido. Com isso, para Gadotti (1995, 83): “A força da educação está no seu poder de mudar comportamentos. Mudar comportamentos significa romper com certas posturas, superar dogmas, desinstalar-se, contradizer-se”.

Analisando, em termos históricos, durante a colônia e a monarquia, a educação estava à mercê de instituições privadas que tinham seu foco apenas para a formação da elite, ignorando as grandes massas. Atualmente, segundo a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação é responsabilidade da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, devendo esses organizar cada um seu sistema de educação, sendo responsável pela própria manutenção.

Embora tenham liberdade para organizar seu sistema educacional, a educação brasileira é regulamentada pelo Ministério da Educação, que tem como função definir os princípios que serão tidos como base de orientação dos programas educacionais.

A educação no Brasil tem como objetivo básico a função de preparar o indivíduo para o exercício pleno da cidadania, a qualificação para o mercado de trabalho, bem como garantir seu pleno desenvolvimento. Além da função das escolas, isso deve ocorrer com apoio da família, da sociedade e do Estado.

Os principais problemas da educação no Brasil envolvem a falta de preparação do professor para a realidade vista em sala de aula, baixos investimentos ou ausência de investimento público para lidar com as necessidades educacionais, bem como o uso de métodos de ensino ultrapassados que não condizem com a realidade e não atendem mais a sociedade.

Além disso, há muita evasão escolar, de acordo com o Anuário Brasileiro da Educação Básica 2020, cerca de 88.631 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos não estão devidamente matriculados nas escolas, em comparação a idade de 15 a 17 674.814 estão afastados das escolas. Os motivos dessa evasão são, de fato, complexos, envolvendo desde a discriminação racial ou por gênero, até a baixa renda familiar que resulta em trabalho infantil. No Brasil, em média, o aluno frequenta a escola por 4,9 anos, enquanto em países desenvolvidos a média é de 12 anos.

Malala Yousafzai diz que “um livro, uma caneta e um professor podem mudar o mundo”. Nesse âmbito, vale refletir sobre pontos importantes para a melhora da estrutura educacional do país, um dos primeiros passos foi a universalização do acesso ao ensino primário que ocorreu durante o governo do Fernando Henrique Cardoso, porém, os próximos passos não aconteceram, estagnando a melhoria na educação.

### **3 EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

A reflexão sobre educar em e para os Direitos Humanos é o foco do presente estudo, uma vez que, conhecendo o Direito, a pessoa se empodera, tornando um cidadão ciente dos seus direitos e deveres, sendo, então, importante trazer à tona os Direitos Humanos posto que são intrínsecos aos homens, bem como as suas relações sociais.

Pela educação se tratar de uma prática de liberdade, pode-se ver uma relação direta entre os Direitos Humanos e a educação porque carecem da garantia da sociedade do bem-estar social e do multiculturalismo. Tem-

se com isso uma educação em e para os Direitos Humanos como instrumento para construir uma cultura de cultura de tolerância e paz.

Para Padilha, (2008, p.33), “a educação à qual no referimos, da escola para a comunidade e da comunidade para a escola (...) cria um movimento de valorização da pessoa em sua plenitude”, sendo os Direitos Humanos indissociáveis para uma educação participativa que objetiva sujeitos com capacidade de “construir os instrumentos da sua própria autoavaliação” (PADILHA, 2008, p. 32).

Quanto a isso, Ingo Sarlet, que afirmava que enquanto não houver igualdade em direitos e seu reconhecimento, não haverá lugar para uma dignidade humana e ainda acrescenta que:

Onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver uma limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade em direitos e dignidades e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e assegurados não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana. (SARLET, 2011, p. 71)

Uma educação voltada para a tolerância é baseada em ensinar para a sociedade as suas liberdades e os seus direitos, visando incentivar a proteção e o surgimento de novos direitos, uma vez que estudá-los seria abrir portas para novos Direitos Humanos.

### **3.1 O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Os Direitos Humanos, conforme o site UNIRC, nada mais são do que um código universal, com proteção internacional, em que pode receber inscrição de todas as nações, insta ressaltar que esse documento foi redigido com a finalidade de preservar os direitos já existentes desde o indício de racionalidade das pessoas. As Nações Unidas, então, criaram um amplo conjunto de direitos internacionalmente inerentes aos cidadãos, incluindo entre eles direitos econômicos, civis, culturais, sociais e políticos, além de estabelecer forma de proteção e promoção dos direitos.

Ainda segundo o mesmo site, a Declaração Universal de Direitos Humanos foi bradada pela Assembleia Geral das Nações Humanas, em

Paris, em dezembro de 1948, sendo considerada uma conquista para todos os povos e nações. Tal discussão acerca da necessidade da criação desses direitos se iniciou logo após o genocídio resultado do nazismo na Segunda Guerra Mundial (1939 a 1945), criando a concepção de direitos universais e indivisíveis (SILVA, 1998, p. 167).

Isso ocorreu pois, estima-se que apenas em Auschwitz, um dos campos de concentração do regime nazista, mais de um milhão e quinhentas pessoas foram exterminadas em campos de concentração, sendo outras diversas submetidas a condições degradantes como trabalho escravo e fome, resultando, ao final, em seis milhões de judeus e milhares de outras vítimas mortas, isso ocorreu visando atingir os anseios étnicos da supremacia nazista.

Consoante ao ocorrido, o Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como justificativa para a criação do documento, aponta que “o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos de bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser comum”. Quanto a isso, segundo Scharfranski:

“Ao emergir da segunda guerra mundial, após três lustros de massacres e atrocidades, iniciado com o fortalecimento do totalitarismo estatal dos anos 30, a humanidade compreendeu, mais do que em qualquer outra época da História, o valor supremo da dignidade humana. O sofrimento como matriz da compreensão do mundo e dos homens, segundo a lição luminosa da sabedoria grega, veio aprofundar a afirmação histórica dos direitos humanos.”

Quanto a isso, Miranda (2006, p.33-36) ressalta que, no Brasil tais direitos começaram a ser clamados durante o período da Ditadura Militar (1964 – 1985), resultando na Constituição Federal de 1988, batizada de “Constituição Cidadã”.

Em seu artigo 26, a Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta que:

“1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus

elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.

2. a instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução proverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.”

No Brasil, por ser a educação um direito humano, ela tem sua garantia trazida em diferentes diplomas legais em que, para Biden (2002, p. 71), é composta por três princípios, sendo eles “a educação laica e democrática, artigo 3º, I; a educação primária será obrigatória, artigo 3º, VI; e a educação pública será gratuita, artigo 3º, VII”. O autor ainda complementa que “o direito à educação ou direito à instrução, como fora mais conhecido, a exemplo do direito à assistência social, é um direito que foi garantido ainda no decorrer do século XVIII”.

Quanto ao tema, a Constituição Federal brasileira, em seu artigo 205, aponta que o direito à educação é:

“direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2007, p. 93)

Reforça, então, a prioridade que o Estado deve dar em se tratando da educação, visando um cidadão ativo no papel de transformação da sociedade, sendo possível afirmar que a educação é um meio para alcançar as finalidades presentes na Lei Maior, consistindo no pleno desenvolvimento da pessoa, cidadania e qualificação para o trabalho.

Sendo no artigo 206 que a Magna Carta apresenta as condições sobre as quais o ensino deverá ser ministrado. Já em relação ao estudo de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, no ano de 2006, enxergou como um processo multidimensional e sistemático que orienta a formação do sujeito de direitos, de forma a articular as seguintes dimensões (BRASIL, 2007, p.17).

O referido plano cita a educação como condição fundamental para o desenvolvimento do País. A educação tem fundamental importância no que se refere ao desenvolvimento humano e na firmamento de um Estado sucedido. Como objetivo pode-se destacar a busca em “(...) estabelecer uma política de expansão que diminua as desigualdades de oferta existentes entre as diferentes regiões do País” (BRASIL, 2007).

#### **4 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Com base na Declaração Universal de Direitos Humanos, outros documentos foram criados em vários países para estimular a proteção aos direitos humanos. Como um desses documentos, podemos mencionar, no Brasil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).

Tal plano, é um projeto que se baseia os princípios da democracia, além da justiça social e da cidadania. A elaboração dele começou em 2003, conforme o site Gov.br, com a criação do Comitê Nacional em Direitos Humanos, sendo debatido durando os anos de 2004 e 2005. Porém, foi somente no ano de 2006 que foi publicada a versão definitiva do Plano, como uma parceira entra a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça.

Além de ser resultado de uma política de governo que procura atuar em conformidade com os demais seguimentos para a construção de uma sociedade em que se consolidem os princípios da cidadania, da democracia e da justiça social.

Conforme o próprio Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:

“A implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, visa, sobretudo, difundir a cultura de direitos humanos no país. Essa ação prevê a disseminação de valores solidários, cooperativos e

de justiça social, uma vez que o processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que foram incorporadas pelo Estado Brasileiro como políticas públicas universais.” (2018, p. 12-13)

Dessa forma, a aliança para a educação em direitos humanos está conectada no parecer de educação para uma cultura mais democrática, com compreensão de contextos nacional e internacional, além dos valores de solidariedade, justiça social, tolerância, sustentabilidade, pluralidade e inclusão.

Isso tudo deve acontecer pois uma pessoa educada em Direitos Humanos consegue se perceber como sujeito portador de direitos e é capaz de promover e exercê-los enquanto respeita e reconhece os direitos alheios, além de desenvolver uma sensibilidade em relações interpessoais para conseguir perceber o próximo em condição humana.

De fato, a educação, para a sociedade, tem caráter essencial na promoção da dignidade humana, esse conhecimento adquirido, é o elo entre a realidade do ser humano e o seu crescimento como cidadão.

O ambiente escolar é o primeiro lugar em que o indivíduo nota as representações sociais, interagindo através de uma visão inovadora que gera ciência do papel crítico e criativo que deve manter em sociedade.

Com isso, para Gadotti (2007, p.12), a escola, além de ser um lugar para estudar, também é um lugar para conversar, se encontrar, discutir e fazer política, sendo ela, simultaneamente, fator e produto da sociedade.

O importante educador Paulo Freire aponta que professor e aluno estão em constante aprendizagem, pois, "esses que-fazerem se encontram no corpo do outro. Enquanto ensino, continuo buscando, reprocurando. Ensino porque busco, porque indaguei, porque indago e me indago" (Freire, 1997, p.32).

Consoante a isso, a sociedade em constante evolução se torna um ambiente de busca constante e aprendizado, buscando, a partir disso, uma educação problematizadora e conscientizadora, levando a promoção do diálogo, bem como um processo de compreensão e do bem estar em sociedade.

Ainda nesse pensamento, para Soriano Díaz, (2009, p. 103), além de solucionar determinados problemas do cotidiano, a educação social

deve ser um instrumento igualitário e de transformação da vida pessoal e social. Já para Freire, (1997, p. 55-56), o cerne da educação em e para os Direitos Humanos é educar para a liberdade, deve então ocorrer a promoção de práticas educacionais que andam para introdução dos direitos com a compreensão do homem quanto sujeito.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente obra tem como objetivo demonstrar e apontar sobre as relações entre os Direitos Humanos e a educação, principalmente no que se refere a aceitação e a inclusão de outras pessoas no meio social. Isso deve ocorrer pois, atualmente, a principal dificuldade dos Direitos Humanos é, na verdade, a de sua proteção.

Isso se dá em decorrência da visão pessimista acerca do tema, o trabalho então, visa mostrar como a inserção dos Direitos Humanos na educação pode beneficiar a sociedade. Como se pode notar no trabalho, essa educação tiraria o aluno do papel passivo, passando a ser ativo quanto a proteção dos seus direitos e garantias.

Tendo em vista essa linha de raciocínio, a Educação em Direitos Humanos, conforme o próprio Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos abordado no trabalho, visa a difusão de solidários e de justiça social, além de fortalecer o processo democrático.

Conclui-se, então, que o tema em questão é de absoluta importância, pois, em um ambiente em que não tenha respeito pela vida do outro não pode se falar em dignidade da pessoa humana. Tendo em vista esse pensamento, o estudo busca contribuir com a delimitação do tema, além de mostrar os caminhos para alcançar uma sociedade mais justa e igualitária, objetivando que todos os cidadãos busquem a aplicação do Direito de forma mais justa e humanitária, não apenas do seu direito como indivíduo, mas do direito de todos os membros da sociedade.

## 6 REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Tradução: Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro, 3ª edição, Editora: Paz e Terra, 1995.

---

AMARO, Sarita Teresinha Alves. **Serviço Social na escola: o encontro da realidade com a educação**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1997.

ARENDDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo - antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 217 [III] A. Paris

BEDIN, Gilmar Antônio. **Os Direitos do Homem e o neoliberalismo**. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

\_\_\_\_\_, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURDIE, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução. Elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Lisboa, 1970.

BRANDÃO, C. **O que é Educação**. 33ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 16 de março de 2021.

\_\_\_\_\_. MEC – **Coordenação de educação Infantil** – DPEIEF/SEB – Revista CRIANÇA – do professor de educação infantil. Brasília, DF, nº 42, dez/2006.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6ª. ed., Coimbra: Almedina, 1993.

DATAFOLHA. **Cresce Percepção de Preconceito entre Brasileiros na Última Década**. Instituição de Pesquisa Datafolha, Opinião Pública. São Paulo. 2019. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/01/1986041-preconceito-por-genero-e-cor-dobra-em-uma-decada.shtml>. Acessado em: 19 de março de 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS COMPLETA 70 ANOS. Site Conectas. 2021. Disponível em: [https://www.conectas.org/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-completa-70-anos/#:~:text=A Declaração Universal dos Direitos Humanos \(DUDH\) surgiu após a a Organização das Nações Unidas. Acessado em: 19 de maio de 2022.](https://www.conectas.org/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-completa-70-anos/#:~:text=A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) surgiu após a a Organização das Nações Unidas. Acessado em: 19 de maio de 2022.)

DÍAZ, André Soriano. Uma aproximação à Pedagogia – Educação Social. Revista Lusófona de Educação. 2006. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/801>. Acessado em 19 de abril de 2022

EDUCAÇÃO NO BRASIL. Site Wikipédia. 2022. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Educa%C3%A7%C3%A3o\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Educa%C3%A7%C3%A3o_no_Brasil). Acessado em 19 de abril de 2022.

FREIRE, Paulo. **Educação Comunitária no Terceiro Mundo**. Campinas, SP: Papirus, 1995.

\_\_\_\_\_, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

\_\_\_\_\_, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FORNERO, Giovanni. **La Scuola di Francoforte**. In: ABBAGNANO, Nicola. Storia della Filosofia. Vol. VII, Torino, TEA, 2000.

FOUCAULT, **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais Rio de Janeiro: Nau ed., 2001.

FUKS, Rebeca. **Quem foi Paulo Freire e Porque a sua Pedagogia foi tão importante**. Site Ebiografia. 2021. Disponível em: [https://www.ebiografia.com/quem\\_foi\\_paulo\\_freire\\_pedagogia/](https://www.ebiografia.com/quem_foi_paulo_freire_pedagogia/). Acessado em: 5 de maio de 2022

GADOTTI, Moacir. **A escola e o professor: Paulo Freire e a paixão de ensinar**. São Paulo: Publisher Brasil, 2007.

\_\_\_\_\_, Moacir. **Pedagogia da práxis**. São Paulo: Cortez, 1995.

GARCIA, Edmar Augusto Semeão Garcia. **Resenha Crítica do Livro: Pedagogia do Oprimido**. Disponível em:

---

<https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/16902/9569>. Acessado em: 05 de maio de 2022

GERHARDT, Heinz Peter. Educação libertadora e globalização. In: **A pedagogia da libertação em Paulo Freire**. São Paulo: Unesp, 2001.

KANT, Immanuel. **Sobre a Pedagogia**. Tradução de Francisco Cock Fontanella, 2ª ed. Piracicaba: Unimep, 1999.

LUIZ, Danota Estrufika Cantoia. Emancipação e Modernidade: elementos para uma discussão. Serviço Social em Revista (Online), v. 9, n. 1, p. 01-20, jul/dez 2006. Disponível em: Acesso em 15 agosto de 2021.

LUCAS, Doglas Cesar. Direitos humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.

MARCELO, Oliveira. **Gestão Bolsonaro Violou 36 Vezes Programa de Direitos Humanos, Diz Conselho**. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/12/12/gestao-bolsonaro-violou-36-vezes-programa-de-direitos-humanos-diz-conselho.htm>. Acessado em: 19 de março de 2021.

MARCILIO, M. L. & PUSSOLI, L. (Coordenadores). **Cultura dos Direitos Humanos. LTr**. (Coleção Instituto MAitain). São Paulo, 1998.

MEC. **Resolução nº 1**, de 30 de maio de 2012. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001\\_12.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf). Acessado em: 16 de março de 2021.

MELHORAR EDUCAÇÃO BÁSICA REDUZ ATÉ HOMICÍDIOS, DIZ ESTUDO. Diário do Noroeste. 2022. Disponível em: <https://diariodonoroeste.com.br/melhorar-educacao-reduz-ate-taxa-de-homicidio-diz-estudo/#:~:text=A%20an%C3%A1lise%20mostrou%20que%20o,de%2022%20e%2023%20anos>. Acessado em: 19 de março de 2022

MELHORAR EDUCAÇÃO BÁSICA REDUZ ATÉ HOMICÍDIOS, DIZ ESTUDO. Locutor FolhaPE. 14 de março de 2022. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/4NSsYR2RbJnHq8xAUdamAQ?si=d2911b44ba64b64>.

MELLO Filho, José Celso. **Constituição Federal anotada**. 2ª ed. São Paulo, 1986.

MEKSENAS, Paulo. **Sociologia da educação: introdução ao estudo da escola no processo de transformação social**. 10 ed. São Paulo: Loyola, 2002.

MESZÁROS, István. **A Educação Para Além do Capital**. Tradução: Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2005.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos>. Acessado em: 5 de maio de 2022

MINTO, Lalo Watanabe. A Educação para além do Capital. Resenha do livro. Revista Histedbr on-line. Disponível em: [https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/4855/res4\\_20.pdf](https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/4855/res4_20.pdf). Acessado em 05 de maio de 2022.

MIRANDA, N. **Por que Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Autêntica 2006.

OLIVEIRA, Paulo César. **Educação e Emancipação: reflexões a partir da filosofia de Theodoro Adorno**. Theoria – Revista Eletrônica de Filosofia. Disponível em: [EDUCAÇÃO E EMANCIPAÇÃO: \(theoria.com.br\)](http://www.theoria.com.br). Acessado em: 16 de maio de 2022

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: [https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr\\_translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf). Acesso em: 19 de março de 2021.

PADILHA, Paulo Roberto. **Educação em Direitos Humanos sob a ótica dos ensinamentos de Paulo Freire**. Revista Múltiplas Leituras. v.1, n. 2, p. 23-35, jul./dez., 2008.

PARIS. **Declaração de Princípios Sobre a Intolerância**. 1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/paz/dec95.htm>. Acesso em: 16 de março de 2021.

PELEGRINELLI, Gisela. **Espaços Educativos: avanços e desafios para a cultura dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: UNISINOS, 2017.

PINTO, Rosa Maria Ferreiro. **Política educacional e Serviço Social**. São Paulo: Ed. Cortez, 1986.

RÁDIO FOLHA. Melhorar Qualidade da Educação Reduz até Homicídios, diz estudo. Folha PE. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/radio-folha/>. Acessado em 05 de maio de 2022.

REUTERS. **Governo Bolsonaro é Denunciado na ONU por “Tragédia Humanitária” na Pandemia.** 2021. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/economia/governo-bolsonaro-e-denunciado-na-onu-por-tragedia-humanitaria-na-pandemia/>. Acessado em: 19 de março de 2021.

RUBINSTEIN, Edith. **Psicopedagogia: uma prática, diferentes estilos.** 4. ed.. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

SANTOS, Ana Luiza; JACOBS Edgar. **A Educação em Direitos Humanos nas DCN's da Educação Básica.** Disponível em: <https://www.jacobsconsultoria.com.br/post/a-educa%C3%A7%C3%A3o-em-direitos-humanos-nas-dcn-s-da-educa%C3%A7%C3%A3o-b%C3%A1sica>. Acessado em: 27 de março de 2022

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria feral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

\_\_\_\_\_, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 3. ed., rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SAVIANI, Dermeval. **Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos.** Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 12, n. 34, p. 152-165, jan./abr. 2007.

SCHAFRANSKI, Silvia Maria Derbli. **Direitos Humanos & seu processo de universalização.** Análise da convenção americana. Curitiba: Juruá Editora, 2003.

SCHÜTZ, Jenerton Arlan; FUCHS, Cláudia. **A Educação escolar e Direitos Humanos: necessidades de uma aproximação.** Revista Perspectiva Sociológica, nº 20, 2ª sem. 2017, p. 39-52. Disponível em: <https://cp2.g12.br/ojs/index.php/PS/article/download/1473/1067>. Acesso em 20 de março de 2021

SERRANO JÚNIOR, Odoné. **Introdução à Contemporânea Teoria dos Direitos Fundamentais.** Curitiba: Juruá, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 28. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. 928 p.

SISTEMA DE ENSINO PH. O Papel da Educação // Atualidades. Youtube, publicado em: 29 de novembro de 2018

SORIANO DÍAZ, Andrés. **Uma aproximação à Pedagogia- Educação Social**. Revista Lusófona de Educação. [S.l.], v. 7, n. 7, sep. 2009. ISSN 1646-401X.

SOUZA, Maria Aparecida Alves; FERNANDES, Maria do Perpétuo Socorro Campos; SOUZA, Luiza da Trindade. **Análise Acerca do Livro Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire: uma perspectiva psicopedagógica**. Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO\\_EV117\\_M D1\\_SA5\\_ID1137\\_08092018210747.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO_EV117_M D1_SA5_ID1137_08092018210747.pdf). Acessado em: 07 de agosto de 2022.

SOUZA, Rafaela. **Educação**. Site Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao>. Acessado em: 07 de agosto de 2022

SOUZA, Regiane Garcia de. **Educar-se em direitos humanos para uma perspectiva pluralista e inclusiva**. Revista Jus Navigandi. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/62464/educar-se-em-direitos-humanos-para-uma-perspectiva-pluralista-e-inclusiva>>. Acesso em: 20 Mar. 2022.

STEINBERG, Shirley R. Uma análise da Pedagogia do Oprimido. In: **A pedagogia da libertação em Paulo Freire**. São Paulo: Unesp, 2001.

VALERIANI, Thales. Países que mais Investem em Educação: Veja a Situação do Brasil. Site Quero Bolsa. 2021. Disponível em: [Países que mais investem em educação: veja a situação do Brasil \(querobolsa.com.br\)](https://querobolsa.com.br/paises-que-mais-investem-em-educacao-veja-a-situacao-do-brasil). Acessado em: 19 de agosto de 2021.

VARGAS, Isabel C. S. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/plano-nacional-educacao-direitos-humanos.htm>. Acessado em: 19 de agosto de 2021.

WESTPHAL, Fernanda Prince Sotero. **Direitos Humanos na Educação, um Pilar para o Exercício da Cidadania e a Concretização da Dignidade da Pessoa Humana**. Revista Unibrasil. 2009. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/educar/textos/westphal\\_dh\\_educacao\\_cidadania\\_dignidade.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/textos/westphal_dh_educacao_cidadania_dignidade.pdf). Acessado em: 05 de maio de 2022

ZAMBEL, Luciana.; LASTÓRIA, Luiz Antônio Nabuco. **Educação e emancipação em T. W. Adorno: contribuições para a formação de**

**professores.** Revista IberoAmericana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 11, n. 4, p. 2205-2218, 2016. Disponível em: E-ISSN: 1982-5587. Acesso em 10 de setembro de 2021.